

The logo is a large gear with a red-to-white gradient. Inside the gear, the text "SGTIQUIFAR" is written in white at the top and "UBERABA E REGIÃO" is written in grey at the bottom. In the center of the gear is a caduceus (a staff with two snakes) holding a blue vertical rod with a green plant growing from it.

LABFERT

**ACORDO COLETIVO DE
TRABALHO**

2017-2018

Sumário

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE	4
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA	4
CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO	4
CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL.....	4
CLÁUSULA QUINTA - QUITAÇÃO	5
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO EM CHEQUE	5
CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO SE SALÁRIOS	5
CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO	5
CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO	6
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO EM TURNO	6
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS IN-ITINERE	6
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TICKET ALIMENTAÇÃO.....	7
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR	7
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL.....	7
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO	7
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LANCHE	7
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE AAS.....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME.....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA CONTRA DISCRIMINAÇÃO	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA - RETORNO EMPREGADO DO INSS.....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REFEITÓRIO / VESTIÁRIO	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECADOS TELEFÔNICOS	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA DE MARCAÇÃO DO PONTO	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS ABONADAS	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE.....	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DE FÉRIAS.....	11

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÕES DA CIPA.....	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.....	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS.....	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DO SINDICATO À EMPRESA.....	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA.....	12



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017-2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001219/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/04/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007362/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46242.000405/2018-33
DATA DO PROTOCOLO: 20/04/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu; E LABFERT ANALISES LTDA - EPP, CNPJ n. 00.757.523/0001-87, neste ato representado(a) por seu; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias químicas**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

À partir da vigência deste acordo fica assegurado aos trabalhadores cujas funções são diretamente ligadas às atividades-fim da empresa, o direito a salário de ingresso no valor de R\$ 1.239,44 (hum mil duzentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos) e aos trabalhadores cujas funções são ligadas às atividades-meio como: porteiro, limpeza, recepção, jardinagem, etc., o salário de ingresso será de R\$ 1.102,53 (hum mil cento e dois reais e cinquenta e três centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa convenente corrigirá os salários de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional convenente, mediante aplicação do percentual de 1,83 % (um virgula oitenta e três por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2017.

Parágrafo único – O reajuste negociado será devido à partir de 1º de novembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - QUITAÇÃO

Os percentuais de aumentos ou correções salariais ora concedidos serão compensáveis a qualquer tempo, caso sobrevenha determinação legal ou decisão judicial obrigando pagamento de reposições ou perdas salariais pretéritas.

Parágrafo único – Com o cumprimento do disposto nas demais cláusulas relativas a reajustes salariais, considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei 10.192 de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 31/10/2016 no limite dos percentuais concedidos.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO EM CHEQUE

Quando o pagamento do salário for efetuado através de cheque, recomenda-se à empresa a observância da Instrução Normativa nº 1 de 07/11/89 do Mte, criando condições para o desconto do cheque no mesmo dia de seus recebimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO SE SALÁRIOS

O pagamento mensal dos salários deverá ser efetuado, o mais tardar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do § 1º do art. 459 da CLT, considerando-se o sábado como dia útil.

Parágrafo único – O salário pago fora do prazo acima previsto, sujeitará o infrator à multa administrativa, conforme art. 477 da CLT.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, exceto em caso de férias, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

Parágrafo único – As disposições desta cláusula aplicam-se nas substituições de diferentes empregados que somem mais de 30 (trinta) dias. Sendo vários os salários dos substituídos, o salário do substituto terá por base o maior deles.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa se obriga a fornecer a seus empregados em papel que a identifique, comprovante de pagamentos de seus salários, com discriminação dos valores e dos respectivos descontos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A empresa se obriga a adiantar a 1ª parcela do 13º salário por ocasião das férias do empregado entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, desde que solicitado em janeiro do ano correspondente.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO EM TURNO

A empresa remunerará mensalmente os trabalhadores que cumprem jornada de turnos ininterruptos e interrompido com um adicional de 5% (cinco por cento) do salário nominal.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

A empresa remunerará toda e qualquer hora extra trabalhada, com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada. Trabalho prestado em feriados ou dias de descanso remunerado será pago com acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo único – As partes pactuam que o registro de ponto diário de até 15 (quinze) minutos, antes e após a jornada normal de trabalho, não configura execução de horas extras.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS IN-ITINERE

A empresa pagará mensalmente, a todos os empregados que se utilizam da condução fornecida por ela, considerando os horários em que haja incompatibilidade com o transporte público, 18(dezoito) minutos, por evento, acrescidos de 50%, por evento, por mês, enquanto perdurarem as atuais condições de incompatibilidade de horários do transporte público, ficando assim a hora “in itinere”, pré-fixada.

Parágrafo primeiro: sempre que houver alteração nos horários de transporte público ou no horário do empregado, que modifique as condições de compatibilidade ou incompatibilidade com o horário do transporte fornecido pela EMPRESA, o pagamento, por evento, da hora “in itinere”, ora pré-fixado, será suprimido ou acrescentado, conforme o caso.

Parágrafo segundo: a EMPRESA continuará a descontar de seus empregados o valor já praticado de R\$ 1,00 (um real) por mês, a título de participação no custeio do transporte de pessoal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A empresa manterá para os seus trabalhadores o Programa de Alimentação vigente, no valor de R\$ 142,40 (cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos) para que possam adquirir gêneros alimentícios e outros de primeira necessidade escolhidos a seu exclusivo critério.

Parágrafo Primeiro: O benefício que trata esta cláusula não integrará os salários para quaisquer efeitos.

Parágrafo Segundo: Durante o período de férias o empregado fará jus ao benefício.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR

A empresa adotará um programa de participação na aquisição de material escolar dos seus empregados e dependentes no início do ano assumindo o custo de 50% (cinquenta por cento) do valor total da compra do referido material.

Parágrafo primeiro - A empresa somente efetuará o pagamento de sua parcela mediante a apresentação da lista de material emitida pela escola e da nota fiscal da compra.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Por ocasião do falecimento de empregado, a empresa se obriga a pagar juntamente com os salários e/ou verbas rescisórias, importância equivalente a 1 (uma) remuneração do empregado, a título de auxílio funeral aos seus dependentes habilitados perante a Previdência Social.

Parágrafo único – A empresa ficará excluída das disposições desta cláusula desde que mantenha seguro de vida gratuito para seus empregados desde que contratado em importância maior ou igual à sua remuneração.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A empresa concederá ao empregado, quando em gozo de benefício previdenciário, entre o 16º (décimo sexto) e o 60º (sexagésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor igual à diferença entre o efetivamente recebido na Previdência Social e o seu respectivo salário nominal, respeitando-se, sempre, para efeito dessa complementação o limite máximo de contribuição previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LANCHE

A empresa se obriga a fornecer lanche gratuito aos seus empregados convocados para prestação de serviços além da jornada legal, desde que a prestação ocorra por período não inferior a 1 (uma) hora, composto de no mínimo café com leite e pão com manteiga.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento, ficará dispensado do período de experiência, desde que tenha trabalhado na empresa pelo menos 90 (noventa) dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE AAS

Quando houver solicitação do INSS a empresa se obriga a fornecer ao empregado que for desligado da mesma, no prazo de 5 (cinco) dias, o formulário denominado “AAS – Atestado de Afastamento e Salários” devidamente preenchido.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

Fica a empresa obrigada a fornecer gratuitamente a seus empregados até 2 (dois) uniformes de trabalho por ano, quando o uso deste for por ela exigido.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA CONTRA DISCRIMINAÇÃO

Fica estabelecido que a diferença de sexo, raça e nível social não constituirá motivo para diferença salarial.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA - RETORNO EMPREGADO DO INSS

A empresa se obriga a dar garantia de emprego ou de salário, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em decorrência de doença, contados da alta da Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

A empresa dá garantia de emprego ou salários à empregada gestante, pelo período de 30 (trinta) dias à partir do dia imediato ao do término da estabilidade prevista na Constituição Federal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REFEITÓRIO / VESTIÁRIO

A empresa deverá manter local apropriado para refeições além de local para troca de roupa observando-se a separação de sexos.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECADOS TELEFÔNICOS

A empresa compromete-se a transmitir a seus empregados recados telefônicos que tratem de assuntos urgentes e importantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS

A empresa deverá anotar regularmente na CTPS de seus empregados, a real função de cada um com o seu respectivo salário

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado que não haverá acréscimo de salário desde que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 6 (seis) meses à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo primeiro - Considera-se débito as horas a favor da empresa e crédito as horas a favor do empregado;

Parágrafo segundo - O sistema de compensação ora pactuado somente poderá ser adotado mediante observância da legislação aplicável, notadamente no que se refere à segurança e medicina do trabalho;

Parágrafo terceiro - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que a compensação tenha ocorrido, o acerto será feito da seguinte forma:

a) – Caso existam horas de débito do empregado para com a empresa, essas serão descontadas de seus valores rescisórios, tomando-se por base a hora normal trabalhada;

b) – Caso existam horas de crédito do empregado, essas serão pagas com acréscimo adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

Parágrafo quarto - Aos empregados que estejam devidamente matriculados em instituições de ensino em qualquer grau de escolaridade não poderão de eles ser exigida a execução de horas extraordinárias de forma a prejudicar a frequência normal dos mesmos.

Parágrafo quinto - O sistema de compensação deverá ser previamente informado ao empregado, por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo sexto - Para controle e ciência de cada empregado de sua situação perante o Banco de horas, o mesmo deverá ser informado mensalmente, mediante afixação de demonstrativo no quadro de avisos da empresa ou através do contracheque.

Parágrafo sétimo - Quando solicitada por escrito pelo Sindicato Profissional, a empresa fica obrigada a fornecer, dentro de 10 dias, demonstrativo da situação de todos os empregados perante o Banco de Horas

Parágrafo oitavo - O trabalho prestado em dia destinado a repouso semanal remunerado não poderá ser incluído no Banco de Horas, devendo ser remunerado.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A empresa poderá ajustar diretamente com seus empregados, por escrito, formas de compensação das jornadas de trabalho diárias ou semanais, de forma a substituir o sábado não trabalhado, admitindo-se que as compensações se façam também com relação aos demais dias da semana além do sábado, desde que não seja ultrapassado o limite semanal de 44 horas.

Parágrafo único – Caso o limite de 44 horas semanais seja ultrapassado, as horas excedentes deverão ser pagas como extraordinárias.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA DE MARCAÇÃO DO PONTO

A empresa poderá dispensar a marcação de cartão de ponto nos intervalos de refeições desde que as mesmas sejam tomadas no próprio estabelecimento.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS ABONADAS

Serão abonadas pelas empresas, sem prejuízo dos salários e sem qualquer repercussão na remuneração de férias, 13º salário, repouso, etc., as seguintes ausências:

- a) 03 (três) dias úteis consecutivos para casamento;
- b) meia jornada, durante o expediente bancário, para recebimento do PIS exceto quando o pagamento for feito na própria empresa.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado em curso regular, previsto em lei, desde que faça prévia comunicação à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada legal.

Parágrafo único – Havendo conflito entre o horário normal de trabalho e o horário para prestação de exames escolares, oficiais ou reconhecidos, o empregado estudante não sofrerá desconto em seus salários pelos dias não trabalhados.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

As férias do empregado não poderão ter início no dia de seu repouso semanal remunerado, feriados, domingo e dia previamente compensado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÕES DA CIPA

Por ocasião da remessa ao Delegado Regional do Trabalho da comunicação de eleições da CIPA, será encaminhada ao Sindicato Profissional cópia idêntica.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para justificação da ausência do serviço, até 15 (quinze) dias, por motivo de doença, a empresa aceitará como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS ou por médicos, dentistas ou clínicas credenciadas pelo SUS.

Parágrafo único – A justificativa mencionada não se aplicará se a empresa mantiver serviços médico-odontológicos próprios ou contratados.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá em suas dependências, conforme melhor lhe convier, uma caixa de primeiros socorros contendo analgésicos, antitérmicos, antiácidos, absorvente higiênicos, etc.

Parágrafo único – Recomenda-se à empresa incentivar o treinamento de empregados à prática dos primeiros socorros para atendimento de seus companheiros de trabalho até seu atendimento adequado por profissionais em locais próprios.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DO SINDICATO À EMPRESA

A empresa se obriga a receber diretores credenciados da entidade sindical conveniente para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, desde que pré-avisadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e cientes do assunto em pauta ou emergencialmente se assim a situação o exigir.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

A empresa reservará espaço para afixação de avisos e comunicados do Sindicato dos empregados em local interno e apropriado para tal, limitados os avisos e recados, porém, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou à categoria econômica e assuntos de natureza político-partidária. Os avisos e comunicados, devidamente rubricados pelo Sindicato Profissional serão previamente encaminhados à empresa que os afixará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de seus recebimentos, desde que observadas as disposições desta cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA

Fica estabelecida multa correspondente a 20% (vinte por cento) do salário de ingresso previsto neste Acordo, a favor da parte prejudicada, para o inadimplemento de cláusula deste instrumento que contenha obrigação de fazer.

**MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL
PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG**

**ANTONIO PADUA DE LIMA
DIRETOR
LABFERT ANALISES LTDA**

